

PARECER N° , DE 2018

SF/18611.60373-30

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 41, de 2017, que propugna pela necessidade de os postulantes a cargos eletivos no Poder Legislativo serem submetidos a aprovação em concurso público.

RELATORA: Senadora **FÁTIMA BEZERRA**

I – RELATÓRIO

O sistema de recebimento de sugestões populares para proposições legislativas – Programa e-Cidadania - recebeu de Seunia Silva dos Santos, do Mato Grosso do Sul, a Ideia Legislativa nº 69.638, que propugna pela imposição de aprovação em concurso público aos postulantes a mandatos no Poder Legislativo.

Essa sugestão assenta-se na justificação de que:

“exercer um cargo político é um ato de extrema responsabilidade, pois afetará a vida de milhares de pessoas”.

Argumenta, ainda, que:

“Fazer leis exige alto grau de conhecimento e competência jurídica”.

Por ter obtido apoiantes em número superior a vinte mil manifestações, essa ideia, como Sugestão nº 41, de 2017, foi submetida a esta Comissão para exame.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Programa e-Cidadania é regulado pela Resolução nº 19, de 27 de novembro de 2015, deste Senado Federal.

Nessa norma interna tem-se, à altura do art. 6º, a seguinte determinação:

Art. 6º As manifestações de cidadãos, atendidas as regras do Programa, serão encaminhadas, quando for o caso, às Comissões pertinentes, que lhes darão o tratamento previsto no Regimento Interno do Senado Federal.

Parágrafo único. A ideia legislativa recebida por meio do portal que obtiver apoio de 20.000 (vinte mil) cidadãos em 4 (quatro) meses terá tratamento análogo ao dado às sugestões legislativas previstas no art.102-E do Regimento Interno do Senado Federal e será encaminhada pela Secretaria de Comissões à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), dando-se conhecimento aos Senadores membros.

No art. 102-E do Regimento Interno desta Casa consta a competência expressa desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa para opinar sobre *sugestões legislativas apresentadas por associações e órgão de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos com representação no Congresso Nacional* (art. 102-E, I).

Como consta, o apoio superior a vinte mil pessoas em quatro meses equipara a sugestão individual às previstas no citado dispositivo regimental.

Incumbe, pois, a esta Comissão manifestar-se sobre a pertinência legislativa da sugestão.

A nosso juízo, a resposta deve ser negativa.

Ressalte-se, preliminarmente, tanto a preocupação com a melhoria da qualidade da atividade legislativa e suas repercussões na vida dos brasileiros e brasileiras que se contém na sugestão inicial, de autoria da sul-mato-grossense Seunia Silva dos Santos, quanto o endosso dessa preocupação por mais de vinte mil outros cidadãos e cidadãs. É uma manifestação que não se pode ignorar no âmbito do Parlamento Nacional.



SF/1861.60373-30

Ocorre que, a nosso juízo, essa sugestão não apanha a questão pelo ângulo correto.

O concurso público é instrumento reconhecido para, atribuindo densidade e concreção a princípios constitucionais impositivos à Administração Pública como a impessoalidade e a eficiência (Constituição Federal, art. 37, *caput*), identificar no contingente de interessados em ocupar determinado cargo público aqueles com competência e credenciais técnicas para o exercício ótimo das atribuições do cargo pretendido.

Destina-se, assim, a escolher as melhores pessoas, as mais capacitadas **teoricamente**, para o desempenho das funções atribuídas a cargos públicos.

Nessa moldura jurídico-constitucional, perguntar-se-ia: quais seriam as credenciais do melhor legislador? Seria ele o detentor de maior conhecimento jurídico, ou seria aquele que com mais eficiência de captar os anseios e as demandas do povo brasileiro e os levar para o Parlamento, dando eco a essas demandas, repercutindo-as, usando-as como argumento não só para propor novas leis, mas para impedir a aprovação de leis, para alterar projetos de leis, para usá-los como fundamento para inquirir autoridades, propor comissões parlamentares de inquérito, requerer audiências públicas e utilizar todos os expressivos poderes de membro do Legislativo para dar resultado e consequência a essas demandas?

Obviamente, nossa posição é esta segunda. Na nossa concepção, o desempenho mais elevado, mais efetivo e mais constitucional de um legislador não se mede pela sua habilidade de redigir uma lei em termos técnicos, mas pela de ouvir a voz do eleitor, de todos os extratos sociais, e transformar essa voz e seus reclamos em consequências, em providências, em resultados.

Não por outra razão, a partir de experiência do modelo norte-americano, as Casas que representam o Poder Legislativo em todos os níveis da Federação, principalmente da União, montaram estruturas de apoio ao legislador, as Consultorias Legislativas, estas sim compostas por servidores selecionados por concursos públicos, e cuja função é exatamente receber dos detentores de mandato legislativo as demandas populares e, sob as diretrizes do legislador, transformar essas demandas em proposições legislativas ou em combustível de atividade legislativa.



SF/18611.60373-30

Sobre essas razões, temos para nós que a sugestão em exame não pode prosperar.

III – VOTO

Por todo o exposto, somos pelo arquivamento da Sugestão nº 41, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

